

ASSIGNATURAS
Um anno 30\$000
Seis mezes 18\$000
VENDA AVULSA 8\$00
Numero do dia 4\$00
Numero atrasado

O PIAUHY

REDACÇÃO E OFFICINAS
PRAÇA RIO BRANCO, 37

ÓRGÃO OFFICIAL DOS PODERES DO ESTADO
Director — MAXIMO FERREIRA

THERESINA — Sexta-feira, 5 de Julho de 1929

ANNO XXXIX

NUMERO 146

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1228, promulgada em 4 de Julho de 1929.

Approva os actos do Governador do Estado, constantes de diversos decretos

O Dr. João de Deus Pires Leal, Governador do Estado do Piauí, &

Faço saber a todos os seus habitantes que a Camara Legislativa Estadual decreta e, nos termos do § unico do art. 20 da Constituição do Estado, foi promulgada a seguinte lei:

Art. unico—Ficam approvados os actos do Governador do Estado, constantes dos decretos numeros 971, 973, 974, 986, 987, 989, 990 a 993, 997, 1001, 1004, 1005, 1007 a 1009, e 1011 a 1014, do anno de 1928, e numeros 1017, 1020, 1022, 1023, 1025, 1026, 1028, 1029, 1031, 1032, 1038 e 1040, do corrente anno de 1929, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se como lei do Estado. O Secretario de Estado do Governo assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado do Piauí, em Theresina, 4 de Julho de 1929; 41.º da Republica.

(L. do S.)

JOÃO DE DEUS PIRES LEAL
José Pires de Carvalho

Promulgada, numerada e sellada a presente lei, nesta Secretaria do Governo do Estado do Piauí, aos 4 de Julho de 1929.

O Director
Justino Barbosa de Carvalho

Regulamento a que se refere o Decreto n. 1025, de 28 Fevereiro de 1929

(Continuação)

XIV—Exercer, de modo especial, as seguintes funções:

I—QUANTO AO ORÇAMENTO

a) preparação das propostas orçamentarias da receita e despesa do Estado, de accôrdo com as instrucções que receber do Secretario da Fazenda;

b) abertura, movimento e encerramento da escripturação *a priori* em contas syntheticas e analyticas, registrando os creditos orçamentarios, de conformidade com as respectivas leis e tabellas; bem como os creditos supplementares, especiaes e extraordinarios;

c) apresentar ao Secretario da Fazenda, sempre que fôr preciso, demonstração do «Livro de Creditos», centralizador, para os devidos fins;

d) organização trimestral de balanços syntheticos do orçamento demonstrando os saldos da previsão das rendas e o estado de cada uma das verbas da despesa, compre-

hendendo os creditos supplementares, especiaes e extraordinarios;

II—QUANTO A RECEITA E DESPESA

a) centralização de todos os balancetes de receita e despesa remetidos mensalmente pelas repartições subordinadas á Secretaria da Fazenda;

b) confrontação mensal de receita e despesa, entre o exercicio passado e o que correr;

c) organização trimestral de um balancete de todas as operações de contabilidade do Estado;

d) vigilancia constante junto ás repartições arrecadoras do Estado, no sentido de serem os respectivos balancetes e mappas organizados pontualmente, providenciando quanto á imposição de penalidades em que hajam incorrido os funcionarios e responsaveis por atrasos ou inobservancia das prescrições legais;

e) organização dos balanços geraes ou definitivos da receita e despesa do exercicio, em 31 de Março de cada anno.

f) fornecer, diariamente, ao Secretario da Fazenda, antes do Expediente, memorandum discriminativo dos saldos disponiveis em Cofre, Bancos, Caixa Economica &;

g) organizar mensalmente, a «pauta» de preços correntes, taxas fixas do imposto de exportação & a vigorar no mez seguinte, tudo de accôrdo com as instrucções que receber do Secretario da Fazenda.

III—QUANTO AO PATRIMONIO

a) centralização de todos os lançamentos referentes ao «Activo» e «Passivo» do Estado e constantes dos balanços definitivos;

b) fiscalização permanente da contabilidade do patrimonio, quer inspeccionando o desdobramento analytico de todas as sub-contas em confronto com os respectivos inventarios, quer promovendo a organização dos processos de tomadas de contas dos responsaveis pela guarda dos bens publicos;

c) centralização da contabilidade de todas as operações relativas á Divida interna, externa ou fluctuante, bem como das contas dos banqueiros e de todas as operações de credito que modifiquem o patrimonio do Estado;

d) organização de assentamento de todos os bens do patrimonio, com indicação dos caracteristicos que os discriminam de outros, e os individualisam de modo patente, como a situação, o valor ou estimação, o estado de conservação e o destino que lhes tenha sido dado;

e) fiscalização sobre os proprios que se acharem ao serviço de outros departamentos administrativos, arrendados a terceiros ou em poder de particulares, a titulo precario, velando pela respectiva conservação, tudo em harmonia com as instrucções do Secretario da Fazenda.

IV—DAS ATTRIBUIÇÕES DO GUARDA-LIVROS CHEFE DA SECÇÃO E DOS AUXILIARES DESTA

Art. 23—O Guarda-livros, Chefe da Secção, responde perante o Secretario da Fazenda pela regularidade dos serviços geraes de contabilidade e estatistica do Estado, cabendo-lhe exigir de todos os encarregados de taes serviços a necessaria exactidão e pontualidade. (Continúa)

SECRETARIA DO GOVERNO

Expediente do mez de Julho

Dia 2

Portaria do Governador

Nomeando o cidadão José Lopes da Trindade, para o cargo de 1.º supplente do Juiz Districtal de Piracuruca, exonerando o actual serventuario, a pedido.

Officios do Governador

Ao dr. Secretario da Fazenda, mandando entregar ao Escripturario da Imprensa Official, Agésilao Martins Gomes, a quantia de tres contos trescentos trinta e sete mil reis (3:337\$000) para pagamento da folha dos operarios e pessoal contractado da mesma repartição, relativo ao mez de Junho findo.

Ao exmo. sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, communicando, que nesta data nomeou o cidadão José Lopes da Trindade para o cargo de 1.º supplente do Juiz Districtal de Piracuruca, exonerando a pedido o actual serventuario.

Ao dr. Secretario da Fazenda, mandando entregar ao 2.º Escripturario da Directoria de Agricultura, Terras, Viação e Obras Publicas, Luciano Burlamaqui Nogueira a quantia de seis contos cento e quatro mil e setecentos reis (Rs. 6:104\$700), valor de uma duplicata de John Jings & Cia. de Recife, relativa ao fornecimento, para o serviço d'agua, de 72 saccoes de alumínio.

Officios do Secretario

Ao dr. Secretario da Fazenda, communicando que o Juiz de Direito da 2.ª vara da comarca desta capital, bacharel Venancio Augusto de Castro Velloso, tendo assumido o exercicio de seu cargo no dia 26 de Junho proximo findo entrou, nesta data, no gozo de 60 dias de ferias que lhe foram concedidas de conformidade com o § 1.º do art. 20 da lei n. 1125, de 20 de Junho de 1925.

Identico ao dr. Presidente do Tribunal de Contas.

Ao mesmo dr. Secretario da Fazenda, communicando, que no dia 8 de Junho proximo findo o Juiz Districtal de Urussuhy, bacharel Albino Lopes, depois de haver prestado o compromisso legal, assumiu o exercicio do dito cargo, e em seguida, o de Juiz de Direito da respectiva comarca, na ausencia do serventuario effectivo.

Identico ao dr. Presidente do Tribunal de Contas.

Ao dr. Director de Agricultura, Terras, Viação e Obras Publicas, communicando que nesta

data o exmo. sr. dr. Governador do Estado, mandou entregar ao 2.º Escripturario dessa Directoria Luciano Burlamaqui Nogueira a importancia de seis contos cento e quatro mil e setecentos reis (Rs. 6:106\$700) conforme requisição do mesmo Director em officio n. 97 datado de 27 de Junho proximo findo.

Ao dr. Secretario da Fazenda, remettendo o certificado do livro do ponto dos funcionarios da Imprensa Official, relativo ao mez de Junho proximo findo.

Ao dr. Director de Agricultura, Terras, Viação e Obras Publicas solicitando providencias, de ordem do exmo. sr. dr. Governador do Estado, no sentido de que sejam, no edificio da Camara Legislativa Estadual, feitos os seguintes serviços:

Concerto do portão do quintal, concerto da porta da casa do banheiro e respectivo aparelhamento de canalisação d'agua; concertos nos interruptores de lampadas da installação electrica que se acham inutilisados e ligeiros reparos de marcenaria na escada do portão principal do referido edificio.

Ao exmo. sr. Tenente-Coronel 1.º Secretario da Camara Legislativa Estadual, communicando que nesta data, de ordem do exmo. sr. dr. Governador do Estado, autorizou a Directoria de Agricultura, Terras, Viação e Obras Publicas a fazer os concertos e reparos conforme a requisição do mesmo exmo. sr. 1.º Secretario em officio de 29 do mez proximo findo.

Ao Director da Imprensa Official, communicando, que o exmo. sr. dr. Governador do Estado, nesta data, mandou entregar pela Secretaria da Fazenda ao Escripturario dessa Imprensa Agésilao Martins Gomes a importancia de tres contos trescentos trinta e sete mil reis . . .

(Rs. 3:337\$000) conforme a requisição do mesmo Director em officio n. 62 de hoje datado.

Ao dr. Director da Estrada de Ferro São Luiz—Theresina, em resposta a segunda parte do officio do mesmo Director sob n. 98/C.D de 21 do mez proximo findo, que em virtude de não

haver sido ainda recebido o officio n. 49/C-D de 24 de Abril preterito a que se refere o officio da mesma Directoria acima alludido, nenhuma solução foi dada sobre o pagamento das contas referidas no mesmo officio.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do mez de Julho

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

Dias 2 e 3

Officios

N. 131—Ao Director da Repartição de Agricultura, Terras, Viação e Obras Publicas, remettendo a lista das pessoas que deixaram de pagar o fornecimento de agua e luz.

—Ns. 132 e 133—Ao Delegado Fiscal do Thesouro Nacional, communicando que, por esta Secretaria, foi mandado dar baixa ás fianças prestadas pelo ex-Escrivão da Collectoria de Barras—Raimundo Carvalho de Oliveira e pelo ex-Collector estadual de Pedro II—Lauro Cordeiro Brandão, com as cadernetas ns. 3.676 e 3.460, dos valores de 1:000\$000 e 2:000\$000, respectivamente, — ambas da Caixa Economica annexa á Delegacia Fiscal.

—Ns. 133, 134, 135, 136 e 137—Ao dr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado, communicando que foram pagos os saldos a maior dos ex-Exactores da Fazenda—Antonio Moreira Ramos Filho, Martinho Lishôa de Freitas, Domingos Mourão Filho, e Anisio Modesto da Silva, mediante alvarás de quitação fornecidos por aquelle Tribunal.

—N. 138—Ao mesmo, remettendo o processado de aposentadoria do Escrivão da Collectoria estadual de Castello—Luiz José Nogueira.

—N. 139—Ao Delegado Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, communicando que a caderneta sob o n. 5587, do valor

de 2:000\$000 e pertencente ao sr. João de Freitas Filho, se acha depositada em caução na Thesouraria desta Secretaria, garantindo a gestão de seu proprietario em o cargo de Collector estadual de Periphery.

Portaria n. 106

«O Secretario de Estado da Fazenda scientifica ao Exactor estadual de Barras, que o contribuinte Bernardo Ribeiro de Britto pagou o imposto de industria e profissão sobre criador de gado, na Recebedoria do Estado, pelo que fica cancellado o lançamento feito nessa Exactoria sobre a criação de gado do referido contribuinte, existente nesse municipio, que foi computada para o lançamento feito pela mesma Recebedoria, de accordo com o art. 4, n. 5 da lei n. 1.056 de 26 de Junho de 1923.»

ACTOS DO PODER

JUDICIARIO

JURISPRUDENCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

APPELLAÇÃO CRIMINAL N. 687

Relator: — Desembargador A. Ewerton.

Appellante: — O Promotor Publico.

Appellado: — Sebastião Hilario da Silva.

EMENTA

Em face da Lei Processual do Estado, a appellação interposta da decisão absolutoria do Tribunal do Jury, relativa, sómente, a um dos co-réos, devolve á Superior Instancia, o conhecimento da parte da sentença appellada que condemnou o outro co-réo.

Constitue preterição dupla de termo substancial, annullando, portanto, o julgamento perante o Tribunal do Jury, a omissão da juntada aos autos, das actas, por cópia authenticas, do julgamento e da composição do mesmo Tribunal.

Comarca de Amarante

ACCORDAM

Vistos, relatados e discutidos estes autos da appellação criminal, procedentes da comarca de Amarante, nos quaes são appellante, por seu representante, a Justiça Publica e

CAIXA FORTE

Escritorio á rua Coelho Rodrigues n. 13—Theresina

Tendo passado a gerencia do seu escritorio ao sr. José Fontenelle Brasil, levo ao conhecimento dos seus dignos prestamistas que continua no seu posto apesar da campanha que lhe vem movendo seus adversarios.

Não discute, mostra com o grande numero de premios que tem pago nesta cidade a lisura do seu proceder e nada mais. Confia que seus dignos prestamistas continuem a lhe prestar o seu valioso concurso.

Os proprietarios
Bastos & Companhia

5 de Julho de 1929

appellado Sebastião Hilario da Silva

A espécie é a seguinte: José Procópio de Oliveira e Sebastião Hilario da Silva, foram denunciados, pela Promotoria Pública, como incur-sos no art. 294, § 2.º, do Código Penal, por terem, ambos, no dia 4 de Setembro de 1927, no logar «Brejão», districto judicial de São Pedro, da comarca de Anarante, feito, em Gonçalo Alves Simplicio da Silva, com os cacêtes de que se achavam armados, as lesões corporaes que causaram ao paciente morté immediata.

Pronunciados, e submettidos, ambos os co-réos, a julgamento, pelo Tribunal do Jury, este condemnou José Procópio no grau mínimo das penas daquelle artigo e absolvou Sebastião Hilario. O Promotor Público appellou, com referencia, sómente, ao co-réo absolvido.

Nesta Superior Instancia, o Exmo. Desembargador Procurador Geral do Estado, opinou pelo provimento da appellação para se mandar o appellação a novo Jury, por não constar dos autos a acta do julgamento, exigida e considerada formalidade essencial pelo Código do Processo Penal do Estado e ser a decisão evidentemente contrária a prova dos mesmos autos.

CONSIDERANDO:

—que, nos termos do cit. Código do Processo, art. 471, «a appellação interposta na fórma da lei, devolve, á superior instancia, o conhecimento de todo o processo»;

—que, na espécie presente, a appellação interposta da decisão absolutoria, devolveu, ao Tribunal, o conhecimento quanto á parte da sentença que condemnou o outro co-réo, uma vez que o julgamento foi um só, sendo, portanto, commum, a ambos os co-réos, a sentença de que se appellou, embóra diferentes os respectivos effeitos;

—que, ex-vi do art. 219, III, combinadamente com o art. 220, § 4.º, letra i), tudo do cit. Código do Processo, constitúe preterição de termo substancial, annullando, portanto, o julgamento perante o Tribunal do Jury, a omissão da juntada aos autos, das actas, por cópia authéntica, do jul-

gamento e da composição do mesmo Tribunal;

—que, no caso em apreço, a preterição é dupla, por isso mesmo que foi total a omissão da juntada aos autos, daquellas actas; patenteando-se, ainda mais a falta pela inclusão de dois jurados no Conselho de Sentença, cujos nomes não constam do edital de convocação:

ACCORDAM, em Tribunal, preliminarmente e por unanimidade de votos, dar provimento á appellação para annullar, como annullam, o julgamento de ambos os co-réos — José Procópio de Oliveira e Sebastião Hilario da Silva. Assim decidindo, mandam que sejam os mesmos submettidos a novo Jury em que se observem todas as formalidades legais.

Custas na conformidade do art. 232 do cit. Código do Processo.

Registrado o Accordam, devolvam-se os autos, para os devidos fins.

Tribunal de Justiça, em Theresina, 20 de Junho de 1929.

João Motta, P.—A. Ewerton, Relator—Vaz da Costa—Cromwell de Carvalho. Fui presente. A. Costa.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidencia do dr. Desembargador João Motta
Procurador Geral—Desembargador A. Costa
Secretario—dr. Nilo Britto

JULGAMENTOS

«Habeas-corpus» n. 257—Piracuruca

Impetrante — o dr. Diogenes de Mello Filho.

Paciente — João Baptista de Moraes.

Concederam a ordem impetrada, unanimemente.

Appellação criminal n, 688—Valença

Relator — o sr. Desembargador Vaz da Costa.

Appellante — o Promotor Público.

Appellado — o réo Justino Antonio de Gouveia.

Deram provimento á appellação para, annullando o processo, mandar submeter o réo a novo Jury, unanimemente.

Appellação civil — Altos

Relator — o sr. Desembargador Vaz da Costa.
Appellantes — Francisco Mendes e sua mulher.
Appellado — Antonio José da Costa Bacellar.
Deram provimento á appellação, para annullar o processo, unanimemente.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

(Serviço Federal)

Estação Meteorologica de Theresina

BOLETIM DO TEMPO

Synopse do tempo occorrido de 14 horas de 3 ás 14 horas de 4 de Julho de 1929.

Em Theresina:

Tempo bom e pouco quente.

cos inapreciaveis á noite. Céu meio encoberto e ventilação fraca. Temperatura maxima 32.º8 e minima 21.º2. Insolação regular.

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Nas provas hontem realizadas, para habilitação de chauffeurs profissionais, foram approvados os candidatos chamados: José Umbelino de Moraes app. plenamente grau 8, Vicente Pereira de Oliveira, plenamente grau 7, Antonio Alves da Silva, simplesmente grau 5, Joaquim Polycarpo de Souza, José Frazão de Nobrega, Dionizio Lustosa de Mello e José Maria approvados simplesmente grau 4.

Municipio de S. Raymundo

LEI N.º 111

(Continuação)

Art. 7. O imposto de aferição e revisão será pago em Janeiro, quando os possuidores de pesos, medidas e balanças os apresentarem ao Procurador Municipal para os aferir ou re-vel-os.

§ unico. Nenhum peso, medida ou balança será usado durante o anno, enquanto não fôr aferido ou revisto, e, ao transgressor deste dispositivo será punido com a multa de dez mil reis (10\$000) e o dobro na reincidencia, cumprindo ao fiscal examinar os mesmos em qualquer tempo de accordo com as posturas municipaes.

Art. 8. Os impostos da tabella C (exportação) serão pagos no acto da sahida das especies tributadas sob pena de multa de trinta mil reis (30\$000) para os de n. 1, a 9, 17, a 18 e cinco mil reis (5\$000) para as outras, seguindo-se a apprehensão das mercadorias, quando o dono dellas não fôr proprietario ou commerciante no municipio, para pagamento do imposto devido, multa e custas.

Art. 9. O imposto de 10 o/o sobre a produção caprina, ovino e o criador de gado cobrado por meio de lançamento procedido e publicado pelo Procurador Municipal no mez de Março de cada anno, será submettido a apreciação do Intendente até 3 dias depois de sua confecção para approval ou alteral o por todo mez de Abril.

§ 1. Até o fim do mez de Maio poderá qualquer contribuinte, deste imposto interpor recurso para o Conselho Municipal contra sua indebita ou excessiva inclusão no lançamento, recurso esse que será decidido até o fim do mez de Junho.

§ 2. A cobrança do imposto de criação de gado será feita em Julho e a de caprino e ovino será feita durante o mez de Agosto de cada anno e o contribuinte que nos ditos mezes deixar de pagar os ficará sujeito a multa de 20 o/o até o fim do mez de Dezembro, devendo no mez de Janeiro seguinte, ser promovida a cobrança executiva dos devedores omissos.

Art. 10. Os commerciantes estabelecidos nesta cidade têm permissão de nos dias de feira, collocar devidamente alinhadas barracas de panno, esteiras ou taboas na praça do mercado, sujeitando-se á pagar um mil reis (1\$000) de cada uma vez, alem dos impostos estabelecidos para vendagem de generos na feira, e a retirar da mesma praça ditas barracas, logo que termine a feira do dia.

§ 1. Os que quizerem conservar as mesmas barracas na praça pagarão em vez de mil réis (1\$000) semanalmente, seis mil reis (6\$000) mensalmente e se estabelecerem venda diaria ficarão sujeitos mais ao imposto de industria e profissão em que incidem os estabelecimentos commerciaes.

§ 2. Nas barracas referidas, é permittida a vendagem de qualquer mercadorias, a retalho, menos bebidas alcoolicas.

Art. 11. Os impostos ns 2, 3, 4 e 5 da tabella D serão cobrados no mez de Junho de cada anno, cumprindo ao fiscal fazer as medições presisas e registral as em livro proprio.

Art. 12. Todos os outros impostos da tabella A e H desta lei que não estejam mencionados nos artigos e paragraphos anteriores, serão cobrados logo que se tornem devidos e o não pagamento será punido o contribuinte com a multa de cinco mil réis (5\$000) pena esta que se applicará em todos os casos de recalcitração não previstos neste orçamento.

Art. 13. Os livros de lançamentos, conhecimento e outros, usados pela repartição subordinada ao Intendente Municipal serão por estes abertos numerados, rubricados e encerrados.

Art. 14. Para o pagamento de subvenções, ordenados e gratificações de caracter permanente, o interessado apresentará ao Intendente atestado de effectivo exercicio, datado pela autoridade ou funcionario que tiver pelo officio razão de conhecer aquella effectividade.

§ Unico. O Intendente retirará seu subsidio mediante atestado do Presidente do Conselho Municipal, atestado esse que exhibirá em sua prestação de contas annual

Art. 15. Fica o Intendente Municipal em casos urgentes, autorizado a abrir creditos extraordinarios as verbas da despesa orçamentaria, aproveitando sobras de umas para outras, sujeitando tudo a immediata aprovação do Conselho.

Art. 16. Os exactores municipaes cobrarão por cada conhecimento que expedirem, a taxa de conhecimento de dois por cento (2 o/o, sobre o valor dos mesmos, desde que esse valor seja de cinco mil réis (5\$000) a mais.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA A

Industria e profissão

Art. 18. Estabelecimentos commerciaes, fazendas e miudezas:

1.a Classe	200\$000
2.a " "	150\$000
3.a " "	10\$000
4.a " "	80\$000
5.a " "	60\$000
6.a " "	40\$000
7.a " "	20\$000

2 Estabelecimentos em que se vendem generos alimenticios e molhados:

1.a Classe	25\$000
2.a " "	20\$000
3 Ditos em que vendem drogas	20\$000
4 Pharmacia	50\$000
5 Açougue particular	20\$000

6 Vendagem de aguardente a retalho seja em estabelecimento em que se vendem outras especies tributadas ou não

7 Estabelecimentos em que se vendem fumo	40\$000
8 Idem idem ferragem	10\$000
9 Machina a vapor para descaroçar algodão	5\$000
10 Idem a mão ou animaes	30\$000
11 Engenho de madeira e de ferro para fabricar rapaduras e assucar	15\$000
12 Padaria	5\$000
13 Alfaiataria de mais de 3 operarios	10\$000
De um a 3 operarios	15\$000
14 Officinas de ferreiro, sapateiro, marceneiros e ourives:	10\$000
De mais de 3 operarios	5\$000
De um a 3 " "	10\$000
15 Relojoeiros	5\$000
16 Flandeiro e funileiro	10\$000
17 Atelier photographico localisado ou ambulante	5\$000
18 Barbeiro	10\$000
19 Tabellião	5\$000
20 Magarefe	5\$000
21 Pedreiro	5\$000
22 Açougueiro no açougue Municipal	15\$000
23 Advogado formado ou provisionado	15\$000
24 Cirurgião dentista	10\$000
25 Joalheiro ambulante	50\$000
26 Negociante ambulante de fazendas, miudezas em animaes ou vehiculos effectuando vendagem no municipio	10\$000
27 Idem idem em caixas aliracollo	20\$000
28 Compradores ambulantes de gado vaccum, cavallar e muar ou generos de exportação	20\$000
29 Firma commercial ou industrial Para comprador de generos de exportação que não sejam estabelecidos com especies tributadas por	

lançamento	30\$000
30 Agentes de companhia de seguros de qualquer natureza	20\$000
31 Agentes de colonos, trabalhadores ou praça de policia para outros Estados	50\$000
32 Sobre cada espectaculo de qualquer natureza	5\$000
33 Sobre cada licença para advogar em causa alheia	10\$000
34 Firma commercial, ou individual que fizer deposito de generos alimenticios para venda oppor- tuna a grosso e a retalho:	
1.a Classe	50\$000
2.a " "	40\$000
3.a " "	30\$000
4.a " "	20\$000

TABELLA B

Imposto de consumo

1 Rez abatida para o consumo publico por quem exercer a profissão de açougueiro	2\$000
2 Idem idem por quem não exercer a dita profissão	3\$000
3 Cada sevado abatido para o consumo publico	1\$000
4 Idem caprino ou lanigero	\$400
5 Arroz pilado vendido por quem não fôr negociante estabelecido e no proprio estabelecimento	\$200
64 litros	\$200
6 Idem idem em casca idem idem	\$200
7 Farinha, feijão, milho e tapioca idem	\$400
8 Cada carga de fructas	\$020
9 Idem idem de rapaduras	\$100
10 Idem kilo de requeijão	\$020
11 Idem garrafa de manteiga de nata	\$100
12 Idem kilo de sabão	\$010
13 Idem idem sola	2\$000
14 Idem litro de sal	1\$000
15 Idem bola de fumo ou parte della	\$200
16 Idem 15 litros ou fracção de aguardente	\$300
17 Idem arroba de café e assucar ou fracção	\$200
18 Idem milheiros de cigarros ou fracção	\$200
19 Cada corona	\$100
20 Idem chapéo de couro	\$500
21 Idem chapéo de palha commum	\$200
22 Cada punhal e rêde	\$100
23 Idem facão, faca e chocalho	
24 Idem esteira de palha	
25 Negociante com barracas no mercado publico nos dias de segunda-feira, alem dos impostos a que estão sujeitas as suas mercadorias, pagarão por dia vide art. 10 §§ 1.º e 2.º	

TABELLA C

Imposto de exportação

1 Gado vaccum exportado para fóra do Municipio cada cabeça	2\$000
2 De cada burro	3\$000
3 De cada jumento	1\$000
4 De cada animal cavallar	1\$500
5 Borracha de maniçoba—kilo	\$050
6 Algodão em lâ—arroba	\$500
7 Dito em caroço—idem	\$400
8 Couro de gado vaccum—idem	\$100
9 Pelles de cabra, ovelha e caitatú	\$200
10 Idem de gato	\$200
11 Crinas—kilo	\$200
12 Pennas de ema—kilo	\$200
13 De cada 64 litros de arroz, farinha, milho e feijão 5 o/o de advalorum	\$400
14 De cada 64 litros de tapioca	\$400
15 Resina de jatobá—arroba	\$050
16 Requeijão—kilo	
17 5 o/o advalorum sobre os demais generos e produção do municipio e retirados para fóra delle, os que não ficam especificados nos ns. supra	
18 Sobre cada arroba de carne secca exportada 5 o/o sobre advalorum	\$500
19 Sobre cada arroba de toucinho e carne de porco 5 o/o advalorum	\$500

(Continúa)

5 de Julho de 1929

O primeiro anniversario da administração do dr. Pires Leal

O exmo. sr. dr. Pires Leal, eminente chefe do poder executivo piauiense, recebeu, por motivo do primeiro anniversario do seu patriotico governo, innumerables telegrammas de felicitações, dos quaes publicamos hoje os seguintes:

PARNAHYBA, I.—Parabens pela passagem do primeiro anniversario do seu governo. Abraços. a) Lino.
PARNAHYBA, I.—Parabens pela data que regista o primeiro anno da vossa proveitosa administração. Saudações a) José Borges Mello.
PARNAHYBA, I.—Minhas felicitações sinceras pela passagem do primeiro anniversario do seu governo. a) Castello.
PARNAHYBA, I.—Sinceras felicitações pela passagem do primeiro anniversario do vosso governo. Abraços. a) Sylvio e familia.
PARNAHYBA, I.—Ha dias nossa terra. Envio presado amigo affectuosos abraços pela passagem do primeiro anniversario do seu prospero governo. Seguirei Manãos dia 14. a) Simplicio Miranda.

FLORIANO, I.—Acceite affectuoso abraço de parabens pela passagem do primeiro anniversario do seu governo. a) Esmaragdo.

FLORIANO, I.—Felicitemos a vossencia pela passagem gloriosa da data de vossa administração. Saudações. aa) Professoras Maria da Penha, Julia Gomes, Magdalena Brito e Maria José.

FLORIANO, I.—Acceite cumprimentos e votos de felicidades. a) Victor Martins.

FLORIANO, I.—O Conselho municipal cumprimenta a v. exa. pela passagem do primeiro anno do seu governo, aproveitando a occasião para manifestar a sua solidariedade. Saudações. aa) Benjamin Freitas, presidente, João Ribeiro, Raymundo Atalides, Joaquim Araujo, Pedro Nunes e Benjamin Reis.

FLORIANO, I.—Affectuosos cumprimentos pela passagem do primeiro anno da sua fecunda administração. Abraços. a) Borges.

FLORIANO, I.—Acceite eminente amigo nossas saudações pela passagem do primeiro anno de sua honesta e operosa administração. aa) Benjamin Freitas, Benjamin Reis, José Pires Ferreira, Demerval Rodrigues, João Gomes Silva, José Freitas Silva, Arthur Mouzinho, Pedro José da Silva, Mathias Mattos e Benedicto Freitas.

FLORIANO, I.—Tenho o prazer de cumprimentar vos pela passagem do anniversario do vosso benemerito Governo, fazendo votos para vossa felicidade pessoal. Saudações. a) Maria Mattos, Directora do Grupo.

FLORIANO, I.—Cumprimentos pelo anniversario do vosso benemerito governo. Felicidades. aa) Professora Celia Freitas e Baptista Freitas.

THERESINA, I.—Cumprimentos cordaes pela passagem do primeiro anno de governo de vossencia. a) Aarão Parentes.

THERESINA, I.—Parabens vossa brilhante administração no primeiro anno de governo. a) Professora Raymunda Cunha.

THERESINA, I.—Acceite meus cumprimentos affectuosos pelo anniversario do seu patriotico governo. Saudações. a) Justino Moura.

THERESINA, I.—Cumprimentamos pela passagem do primeiro anniversario do benemerito governo de vossencia e fazemos votos pela continuação de paz, ordem e progresso no nosso Piauihy. aa) Hermes Daniel e familia.

THERESINA, I.—Affectuosas felicitações pela passagem do primeiro anniversario do seu honesto e patriotico governo. a) Acrisio Vêras.

THERESINA, I.—Felicitações pelo primeiro natalicio hoje do fecundo governo de vossa excellencia. Saudações. a) Cornelio Pinheiro.

THERESINA, I.—Congratulo-me com vossa excellencia pelo primeiro anniversario do vosso benemerito governo. a) Luiz Mendes dos Santos.

THERESINA, I.—Meu saudar mui affectuoso de par com os melhores votos que faço pela vossa felicidade pessoal e pela felicidade do vosso governo. a) João de Oliveira Sousa.

THERESINA, I.—Cumprimentos pela data 1.º de Julho que assignala o primeiro anno do seu governo. a) Joaquim Negreiros.

THERESINA, I.—Felicitações pela passagem do primeiro anniversario do vosso governo. Saudações. a) Antonio Vaz, Agente da Capitania do Porto.

THERESINA, I.—Sinceramente nos associamos ás merecidas homenagens que hoje recebe pelo anniversario seu patriotico governo. aa) Chaves Junior, Georgina e filhos.

THERESINA, I.—A data de hoje, que marca o primeiro anno do vosso patriotico governo, dá o grato desejo de congratular-me com o povo piauiense em reconhecimento aos assignalados beneficios que a este Estado vindes prestando, correspondendo cabalmente á confiança em vossos incontestes meritos de estadista.

Com as minhas mais cordeas e attentiosas saudações faço, votos pela vossa felicidade pessoal e para que o vosso governo de liberdade, justiça e moralidade decorra até ao fim como até aqui, sob os justos e merecidos applausos da sã opinião publica. Abraços. a) Esteves de Sousa, Delegado Geral.

THERESINA, I.—Nossas felicitações pela passagem do primeiro anniversario do governo de v. exa. aa) João da Cruz Monteiro, Antonio Monteiro, Mario Monteiro e Arlindo Ferreira Gomes.

THERESINA, I.—Incomodos de saude privaram-me do prazer de pessoalmente levar a v. exa. os meus sinceros parabens. Abraços. a) Thomas.

THERESINA, I.—Felicitações. a) Joaquim Bastos.

THERESINA, I.—Queira vossencia aceitar minhas felicitações pelo transcurso do primeiro anniversario do vosso operoso governo. a) Monsenhor Besson, vigário geral da Diocese.

THERESINA, I.—Acceite vossa excellencia nossas felicitações pela passagem do primeiro anniversario do seu governo. aa) Antonio Barros e Vicente Barros.

THERESINA, I.—Sinceras felicitações pela passagem da data de hoje. a) Philonilia Barbosa Campello, professora.

THERESINA, I.—Pela excellencia do vosso governo durante o anno findo, auspiciosos cumprimentos, com votos de perenes felicidades durante a vossa gestão. aa) Julia Oliveira, Jesus Drummond e Silva, Sotonia Araujo.

NOTICIARIO

REGISTRO SOCIAL

ANNIVERSARIOS

- Anniversariam-se hoje:
- Senhoras:
 - D. d. Joanna de Arêa Leão, viuva do dr. Raymundo de Arêa Leão, e Graziella Oliveira, esposa do sr. Joel Oliveira.
- Senhorita:
 - Aida Carvalho, filha do coronel Enêas Carvalho.
- Menino:
 - Julio, filho do sr. Honorio de Paiva.

VIAJANTES

SENHORA MARIA OLIVIA ABREU—Regressou de Picos, onde se encontrava a passeio a sra. d. Maria Olivia Abreu, digna esposa do sr. Emilio V. Abreu.

LUIZ COQUEIRO—Volveu hontem a S. Luiz, onde reside, o sr. Luiz Coqueiro, que teve a gentileza de vir trazer nos as suas despedidas.

DR. MERVAL VÉRAS—Chegou de Parnahyba o sr. dr. Merval Vêras.

ODILIO NEVES—Vindo de Parnahyba, está nesta cidade o sr. Odilio Neves.

DR. NESTOR VÉRAS—Encontra-se nesta capital o sr. dr. Nestor Vêras, juiz de direito no Maranhão.

LUIZ RIBEIRO GONÇALVES—Chegou de Parnahyba o sr. Luiz Ribeiro Gonçalves.

DR. ANTONIO BONA—Regressa hoje a S. Luiz, acompanhado de sua exma. familia, o sr. dr. Antonio Bona, illustre professor da Faculdade de Direito do Maranhão.

GERVASIO CASTELLO BRANCO—Chegará pelo trem de amanhã o nosso distincto conterraneo, Gervasio Castello Branco, delegado fiscal no Estado do Maranhão.

MAJOR LOURIVAL DUARTE—E' esperado pelo trem de amanhã, nesta capital, o sr. major Lourival Duarte do Carmo, digno commandante interino do 25.º B. C.

DR. XAVIER PACHECO

Encontra-se nesta capital, desde hontem, o illustre engenheiro dr. F. Xavier Pacheco.

O competente e digno profissional foi incumbido de fazer os estudos e dirigir a construcção da estrada de rodagem Picos—Theresina.

O PIAUHY tem o prazer de apresentar-lhe amistosias saudações.

BATALHÃO DE INFANTARIA DE POLICIA

SERVIÇO PARA HOJE

Dia á Guarnição — Sr. Major Pedro Basilio.

Dia ao Batalhão — Sr. 1.º Tenente Fialho.

Adjunto—3.º Sargento Lima, da 1.ª Ronda á Guarnição — 2.º Sargento Joubert, da 1.ª.

Responde pelo Sargento-ajudante—1.º Sargento Agenor, do P/E.

Guarda do Palacio — 3.º Sargento Saraiva, do P/E.

Guarda da Detenção — 3.º Sargento Manoel João, da 3.ª

Patrulha — 2.º Sargento Dorotheu, da 3.ª.

CONCURSOS

O exmo. sr. dr. Pires Leal, Governador do Estado, recebeu o seguinte telegramma:

RIO, 27 de Junho.—Tenho a honra de transmittir a v. exa., para os fins de lei, a copia dos editaes da Faculdade de Medicina do Paraná, abrindo inscrições para os concursos das cadeiras vagas, os quaes são do teor seguinte:

«De ordem do professor director da Faculdade de Medicina do Paraná e ainda estando vaga e sem candidato a cadeira de Chimica Geral e Mineral do Curso de Medicina, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a inscrição para o concurso de professor cathedratico dessa cadeira é aberta hoje nesta Secretaria e será encerrada ás 15 horas do dia 30 de Novembro do corrente anno.

Poderão inscrever-se no concurso:

- a) os docentes livres da cadeira vaga;
- b) os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;
- c) os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas;
- d) o profissional diplomado que prove ser reservista do exercito nacional, apresentando a respectiva caderneta ou

a certidão de ter sido alistado para o serviço militar e justifique com titulos ou trabalhos de valor a sua inscrição, a juizo da congregação.

As provas do concurso comprehenderão:

- a) apresentação de duas theses sobre a materia em concurso e sua defesa perante a congregação;
- b) uma prova pratica sobre assumpto sorteado na occasião;
- c) uma prova oral, de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados, com 24 horas de antecedencia, dentre uma lista approvada pela congregação.

Das duas theses uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato, no fim da qual fará o resumo dos seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor, e a outra sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação. Este assumpto será commum a todos os concurrentes e é o seguinte:

«A estrutura dos corpos cristalizados.»

Secretaria da Faculdade de Medicina do Paraná, em Curityba, 31 de Maio de 1929. (a) Dr. Octavio Silveira, Secretario.»

«De ordem do professor director da Faculdade de Medicina do Paraná e estando vaga a cadeira de Chimica Analytica do Curso de Pharmacia, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a inscrição para o concurso de professor privativo dessa cadeira é aberta hoje nesta Secretaria e será encerrada ás 15 horas do dia 30 de Novembro do corrente anno.

Poderão inscrever-se no concurso:

- a) os docentes livres da cadeira vaga;
- b) os professores cathedraticos, privativos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas;
- c) os docentes livres, professores cathedraticos, privativos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas;
- d) o profissional diplomado que prove ser reservista do exercito nacional, apresentando a respectiva caderneta ou

a) apresentação de uma these sobre a materia em concurso e sua defesa perante a congregação (assumpto escolhido pelo candidato);

b) uma prova pratica sobre assumpto sorteado na occasião;

c) uma prova oral, de caracter didactico, durante 50 minutos com pontos sorteados, com 24 horas de antecedencia, dentre uma lista approvada pela congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Paraná, em Curityba, 31 de Maio de 1929. (a) Dr. Octavio Silveira, Secretario.»

Attenciosas saudações. Aloysio de Castro, Director Geral.

SAUDE PUBLICA

O estado sanitario é máo. A gripe domina, têm se registrado mesmo varios casos fataes, muitos dos quaes lamentabilissimos. E' opportuno, pois, lembrar que o Piauihy dispõe de um remedio que difficilmente falha.

Referimo-nos ás Gottas de Alho e Eucalyptus, do pharmaceutico piauihyense Fernando Marques. Este preparado gosa de elevada repntação e, segundo valiosas opiniões, dá sempre excellentes resultados em todas as phases da molestia. Age energicamente e de modo insophismavel, já como preventivo, já como curativo.

Temos o prazer de submeter á apreciação do publico o juizo de medicos notaveis que ultimamente nos visitaram, publicado em outra secção deste jornal.

A "CASA CARVALHO" tem recebido constantemente novidades.

EDITAES

1.ª VARA CIVEL

Edital da revogação de poderes a mandatario e sciencia a terceiros

O dr. SImplicio de Sousa Mendes, Juiz de Direito da 3.ª vara na comarca desta capital, do Estado do Piahy, no exercicio da 1.ª vara, etc. Faz saber para conhecimento e sciencia de terceiros, e a quem interessar possa, que me foi dirigida e está sendo processada no cartorio do escrivão que esta subscreve, a petição seguinte: Illmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Civel desta Capital. Diz João Francisco Dutra, funcionario publico federal, residente em Amarração, por seu procurador abaixo assignado, (procuração junta), que, por instrumento particular, constituiu, ha cerca de quatro annos seu bastante procurador nesta Capital, o cidadão Antonio Chaves Junior, para o fim especial de tratar de negocios do interesse do supplicante junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Theresina. Não convindo, porem ao supplicante que o supplicador, continue no exercicio do mesmo mandato, visto como, da data em que foi constituido procurador até hoje, não conseguiu liquidar os recebimentos de dinheiro a que tem direito o supplicante de receber á Fazenda Federal e era o fim especial do referido mandato, quer, perante V. Exa., de accordo com o Art. 1316, I, do Código Civil combinado com o Art. 1318, revogar-lhe expressamente todos os poderes outorgados no referido instrumento, pelo que requer que, distribuida esta ao Escrivão José Basilio da Silva e autoada, se digne V. Exa. mandar tomar por termo a revogação, sendo d'elle intimado o supplicado, para todos os effeitos legais, e publicado pela imprensa, para conhecimento e sciencia de terceiros, a quem interessar possa, feito o que pede lhe seja os autos entregues independentemente de traslado, para delles usar quando e como lhe convier. Nestes termos pede deferimento. Theresina, 17 de Junho de 1929. P. P. José Francisco Dutra. (Escritura collada e inutilizadas cinco estampilhas estaduais, inclusive caridade no valor de seis mil e quinhentos). A que dei o seguinte despacho: D. A. Tome se por termo na forma que foi requerida. Theresina, 25 de Junho de 1929. S. Mendes. Distribuido ao escrivão José Basilio da Silva. Theresina, 25 de Junho de 1929. Abrahão de Sousa Lima. Estendo junta a procuração, tomado por termo a revogação de poderes e intimado o mandatario, mando que a este affixada no lugar

do costume e a copia do mesmo publicado no jornal official Theresina, 3 de Julho de 1929. Eu José Basilio da Silva, Escrivão do Civel o escrevi. a) SImplicio de Sousa Mendes. Está conforme; dou fê.

José Basilio da Silva
Escrivão do Civel.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 6 MESES

Abilio Nunes dos Santos, Juiz Districtal em exercicio desta villa de Batalha da comarca de Piracuruca, por titulo legal &

Faço saber que por parte do sr. adjunto do promotor publico deste districto judiciario me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illmo. sr. Juiz Districtal desta villa de Batalha. De accordo com o art. 203 combinado com o art. 202 da lei n. 1220 de 25 de Julho de 1928, requero a v. s. mandeis arrecadar as terras que estão sobrando na Csmaria Riacho Fundo deste municipio, cujo processo divisorio foi homologado e ja passou em julgado, mandando para esse fim publicar o respectivo edital de que trata o art. 204 da citada lei. Nestes termos P. Deferimento Batalha 5 de Junho de 1929. José Alves Cavalcanti, adjunto do promotor publico. Na qual deu o seguinte despacho—Junta e aos autos e expensas-se o edital de citação. Batalha, 6 de Junho de 1929. Abilio Nunes dos Santos. E em cumprimento ao art. 204 da lei n. 1220 de 25 de Julho de 1928, faço descrever as glebas dos condominios de conhecidos e ausentes pela forma seguinte: 10,761 hectares 33 ares e 48 centesimos uma só gleba e se limita com todos os condominios. Assim, em obediencia ao disposto no art. supra citado, chamo e cito



Vigonal

O Fortificante mais Perfeito

Recommendado para os Anemicos, Convalescentes, Neurasthenicos, Exgotados, Dyspepticos e Rachiticos.

Enriquece o sangue. Augmenta o peso. Alimenta o cerebro. Fortalece os nervos. Tonifica os musculos. Abre o appetite. Accelera as forças. Revigora o organismo.

VIGONAL é 88 % mais rico em substancias nutritivas que qualquer outro fortificante. ::

MADES LABORATORIOS ALVIM & FREITAS - R. DO CARMO, 11-Sob. - S. PAULO - C.

aos condominios desconhecidos e ausentes da referida data, para no prazo de 6 mezes a contar da data da ultima publicação do presente edital apresentarem seus titulos e receber suas terras no referido imóvel, findo o qual serão as mesmas glebas arrecadadas como bens vagos, tudo de accordo com o art. 589 n. III § 2.º do Código Civil Brasileiro e a lei n. 1220 ja mencionada. As audiencias deste juizo são dadas as quinta feiras ás 12 horas, na sala das audiencias. Dado e passado nesta villa de Batalha aos 7 dias do mez de Junho de 1929. Abilio Nunes dos Santos. Eu, Luiz da Silva Castro, escrivão do civel, o subscrevi.

O escrivão do civel.
Luiz da Silva Castro

Raymundo de Moura Baptista
1.º Escripturario da Secretaria do Governo, &. Faz saber a todos que o presente virem que em virtude de communicação do exmo. sr. Ministro das Relações Exteriores do exmo. sr. dr. Governador do Estado, em officio No. 6 datado de 3 do corrente mez, communicando a ausencia do senhor J. G. Clinold, Encarregado do Vice Consulado da Gran. Bretanha em Parnhyba, ficando como Encarregado do mesmo Vice-Consulado o senhor R. J. Smith.
Secretaria do Governo em Theresina, 27 de Junho de 1929.
Raymundo de Moura Baptista.

INSTRUÇÃO PUBLICA

De ordem do exmo. sr. dr. Christino Castello Branco, Director Geral da Instrução Publica, faço sciente que a requerimento da professora normalista Alzides Siqueira Paz está aberta por 60 dias nesta Secretaria a concorrência ao provimento effectivo da escola mixta da villa de Alto Longá.
Secretaria Geral da Instrução Publica, em Theresina, 12 de Junho de 1929.
O Secretario
Julio Cesar Fontenelle

"Carmela"
A LOÇÃO MAIS EFFICAZ
PARA FAZER DESAPARECER OS
CABELLOS BRANCOS.
RECONHECIDA MUNDIALMENTE
COMO A MELHOR



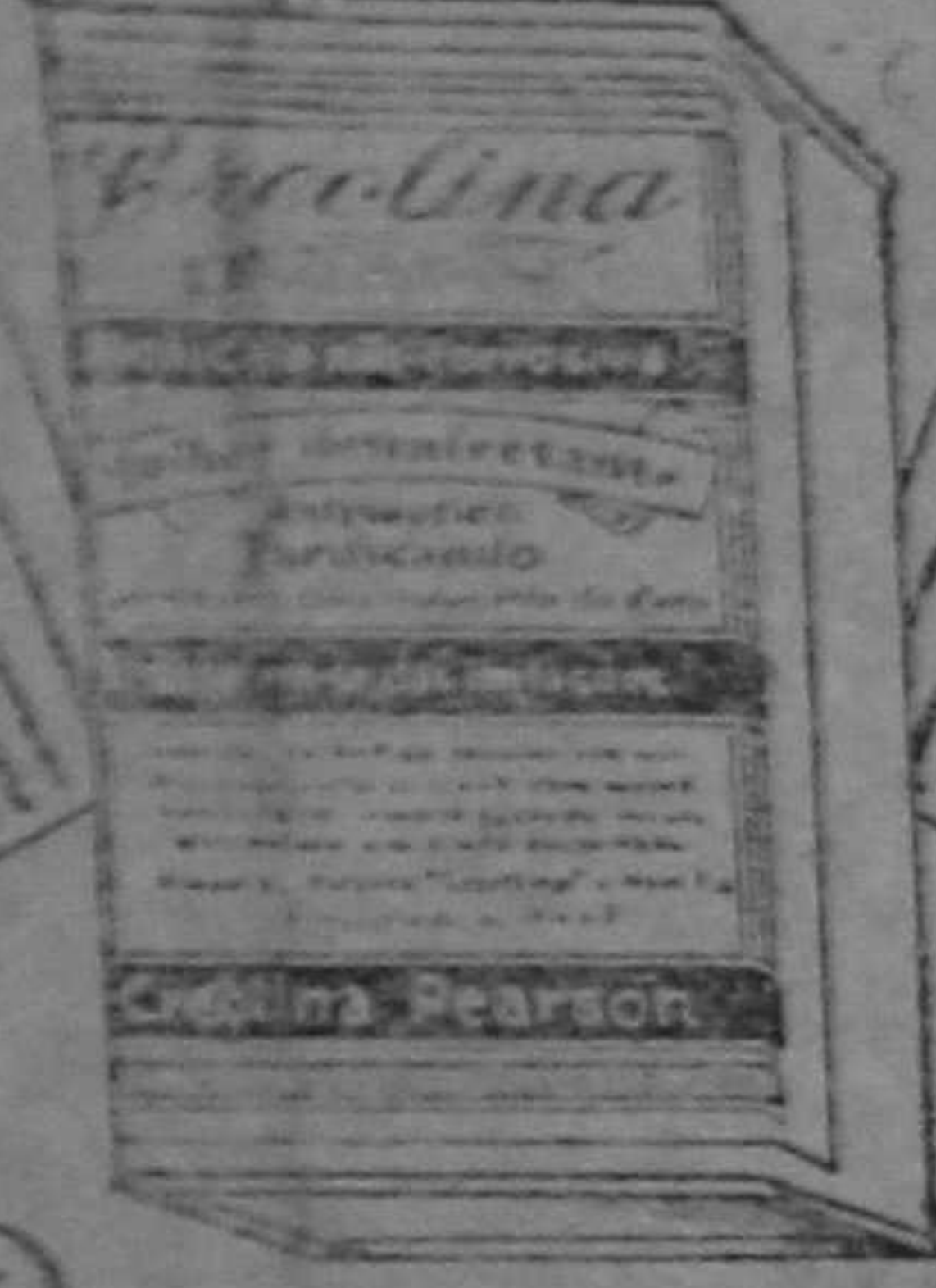
Tendo recebido grande partida d'este maravilhoso producto, permittimo-nos recommendal-o a nossos prezados frequentes e estimado publico, por ser incontestavelmente a mais efficaz para devolver ao cabello branco sua cor primitiva com a vantagem de extirpar completamente a caspa e evitar a queda do cabello.

VIDRO 11\$000 — VIDRO DUPLO 20\$000
Grandes vantagens no atacado

Pedidos a
DEOCLECIO BRITTO
Rua Alvaro Mendes, n. 10
THEREZINA

Transportes

Eustachio Soares Menor
dispondo de possante camião CHEVROLET, ultimo modelo contracta viagens e transportes de qualquer natureza.
Residencia:— No alto da rua Desembargador Freitas (antiga da Estrella), canto com os outros seiros.



Previna-se contra
Febre amarella
Febre typhoide
Dysenteria, Grippe, etc
usando

**CREOLINA
PEARSON**

NÓS abaixo assignados, atestamos que em nossa recente excursão medico-cirurgica no Estado do Piauh, conhecemos e receitamos o preparado «Gottas de alho e eucalyptus», cuja formula—uma feliz combinação—o seu auctor, o Pharmaceutico Fernando Marques, nos deu a conhecer. Age magnificamente em todas as affecções do aparelho respiratorio.

Florianópolis, 22 de Novembro de 1928.
Dr. Barreira Cravo.
Dr. Atualpa Barbosa Lima.

ELIXIR DE NOGUEIRA

Empregado com successo nas seguintes molestias:



- Escrufulas.
 - Dartiros.
 - Boubas.
 - Boubons.
 - Inflamações do utero.
 - Corrimento dos ouvidos.
 - Gonorrhéas.
 - Fistulas.
 - Espinhas.
 - Canceros venereos.
 - Rachitismo.
 - Flóres brancas.
 - Úlceras.
 - Tumores.
 - Sarnas.
 - Rheumatismo em geral.
 - Manchas da pelle.
 - Affecções do figado.
 - Dores no peito.
 - Tumores nos ossos.
 - Latejamento das arterias
- (do) pescoço e finalmente em todas as molestias provenientes do sangue.

GRANDE DEPURATIVO DO SANGUE

Barbinha Castello Branco, vende na rua Dr. Areolino de Abreu, n. 30 os seguintes doces: de Goiaba, em massa, em calda e geléa; de Figo, de Limão, Compota e geléa de Bacury.

15—8

PALHA DE SÊDA: na «Casa Carvalho».



Não sómente incommoda—causa a morte!

NA picadura do mosquito ha um grave perigo. Pode acarretar como consequencia o paludismo, sariase, febre amarella, dengue e outras doenças devastadoras. Não se deve tolerar este inimigo. Podem-se matar os mosquitos facilmente e em pouco tempo. Basta pulverizar Flit.

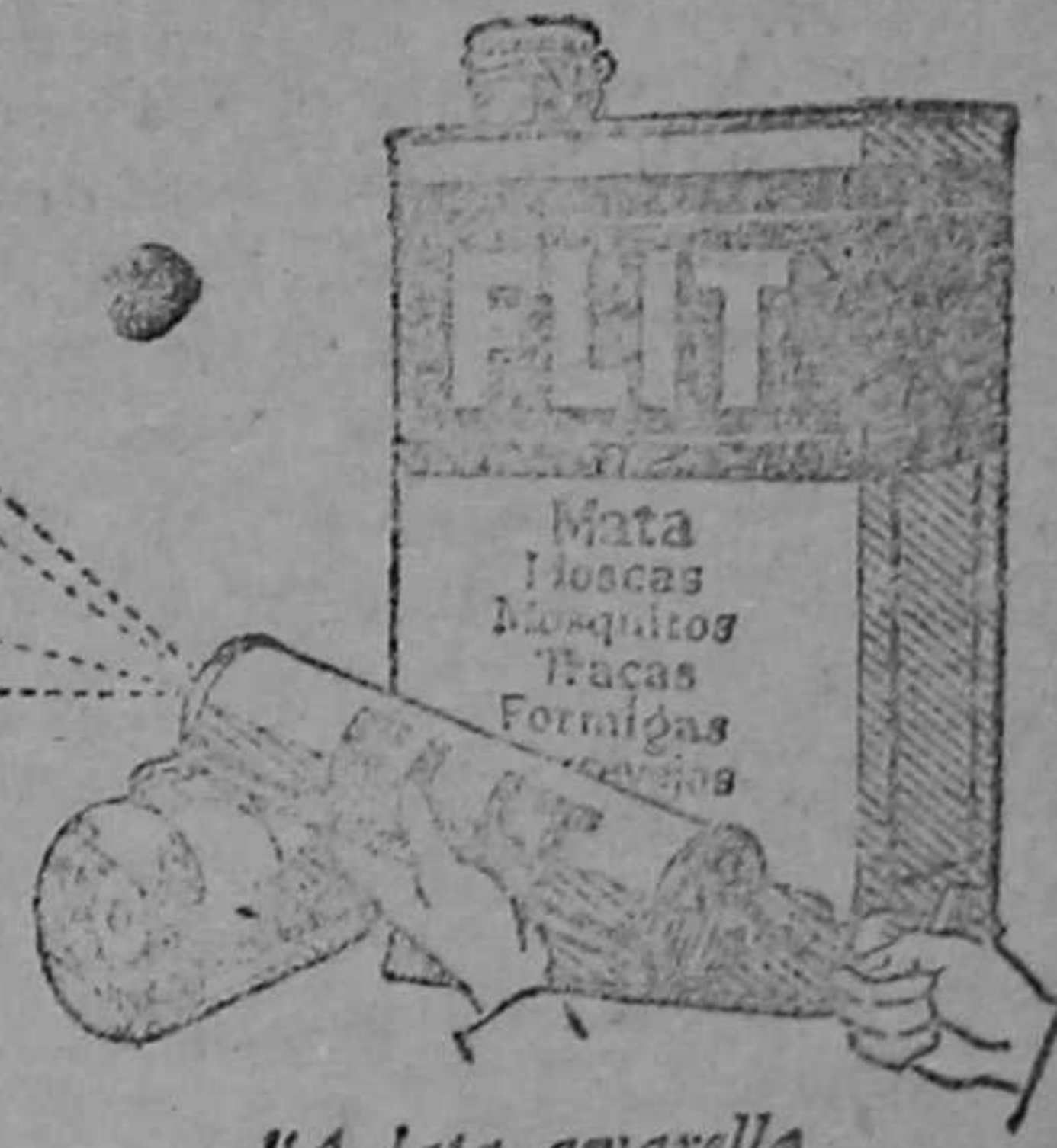
Em poucos momentos Flit deixa a casa livre das moscas, os mosquitos, os percevejos, as baratas, as formigas e as pulgas que trazem o contagio das doenças. Penetra nas fendas em que os insectos se albergam e criam, destruindo os seus ovos. Mortifero para os insectos mas inoffensivo para as pessoas. Não deixa nodos.

Não se deve confundir o Flit com os insecticidas ordinarios. Causa maior exterminio dos insectos, sendo por isso superior. Fabricado pela maior fabrica de insecticidas do mundo. Compre uma lata e um pulverizador de Flit hoje.

Distribuido por Standard Oil Company of Brazil
Jogo completo (Bomba e lata de 473 c.c.) \$2000 — Bomba 75000
Lata de 473 c.c. (1 Pinta) 85000 Lata de 946 c.c. (2 galões) 125000
Lata de 3,785 litros (1 galão) 425000



FLIT



Para a protecção do publico, o Flit vende-se sómente em latas fechadas

«A lata amarella com a faixa preta»

**SEJA HOMEM!
SEJA FORTE!...**

Para ser homem na verdadeira accepção da palavra, é preciso ser forte!
Para ser FORTE, homem ou mulher em qualquer idade, basta usar o VANADIOL, o fortificante de effeito prompto e duradouro, recomendado pelos medicos, usados nos hospitaes, collegios e casas de saude.
Tome um vidro de VANADIOL por mez e nunca mais ficará fraco.

DECLARAÇÃO

A abaixo assignada, tendo contraído matrimonio com o sr. Hermes Sant'Anna Daniel, declara para fins de direito que passa a assignar-se de ora em diante Raymunda Sant'Anna Daniel. Theresina, 4 de Julho de 1929.
RAYMUNDA SANT'ANNA.

PALUDISMO--SEZÕES--MALEITAS

E' uma só doença para a qual ha um só remedio: — CAFÉ QUINADO BEIRÃO — em licor ou pilulas mesmo em doentes já desilludidos pelo uso de outros remedios annunciados. 10—1

Dr. Victorino Assumpção
— MEDICO —

Consultas diarias na Pharmacia Cruz de 8 1/2 ás 10 horas da manhã.

PREÇOS DE LOURDES & IRMÃO.
Rua da Gloria n. 43.

Café do Rio, kilo	2500
Assuc r de Santana, kilo	15600
Idem moreno, kilo	15400
Sabão Martins em caixa, kilo	15400
Idem Martins aretalho, kilo	15600
Manteiga Deleitosa, lata	15800
Idem Deleitosa de 1/2 kilo	35700
Idem Carmosina de 1/2 kilo	45000
Idem Araponga de 1/2 kilo	5000
Sardinha Invencivel, lata	15400
Azeitona Douro, lata	25900
Doce Bananada, lata	25500
Idem Bacury, lata	35000
Idem Pera (Compota), lata	15800
Chocolate, lata	15200
Anil Reckitt, Caixa de 50 bolas	85000
Macarrão do Maranhão, kilo	25000
Pimenta do Reino, kilo	95500
Cigarros Joly Club, Cine Arte, Blanchete, Altair e JOCKEY CLUB, carteira	\$500
Vinho Collares e Clarete, garrafa	45500
Idem Moscatel Vasconcelos	65500
Kerozene, garrafa	\$600

VENDAS EXCLUSIVAMENTE A DINHEIRO

AS camaras de ar «ROYAL CORD» são as mais difficeis de furarem.

RENDAS de sêda e algodão, varias larguras e qualidades. «CASA CARVALHO».